

ATO EXECUTIVO Nº 003/2012

Súmula: Estabelece procedimentos relativos à validação de atividades de estudantes participantes do Programa Ciências sem Fronteiras.

O Reitor da UENP, Professor Dr. Eduardo Meneghel Rando, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 57, inciso I, § 1º, do Regimento da Reitoria,

RESOLVE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Ato Executivo estabelece os procedimentos relativos à validação de atividades desenvolvidas por estudantes da UENP participantes do Programa Ciências sem Fronteiras – CsF/UENP.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o presente Regulamento, a relação de reciprocidade entre a UENP e as instituições estrangeiras de ensino superior será fixada em conformidade com as normas do Programa Ciências sem Fronteiras.

Art. 2º. As normas para participação no Programa serão divulgadas em edital específico, sendo de responsabilidade do estudante interessado a ciência e o cumprimento das condições estabelecidas.

Art. 3º. Poderá beneficiar-se das prerrogativas do Programa o estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UENP, desde que:

I – Tenha idade mínima de 18 anos;

II – Tenha integralizado no mínimo 20% e, no máximo, 90% do currículo do curso de origem quando do embarque para a universidade de destino;

III - Possua, no máximo, duas reprovações por série/semestre ou ano letivo;

IV - Não esteja com matrícula trancada;

V – Não esteja cursando disciplina em regime de dependência.

Art. 4º. Para fins de controle acadêmico, a liberação do estudante pela UENP está condicionada à apresentação da seguinte documentação:

I – Termo de Ciência;

II – Plano de Atividades Acadêmicas;

III – Parecer Técnico do Coordenador do Colegiado do curso de origem.

§ 1º. O Termo de Ciência será elaborado em formulário próprio, disponibilizado pela Coordenação Geral do Programa Ciências sem Fronteiras da UENP, devendo ser assinado pelo estudante e pelo Coordenador do Colegiado e encaminhado à Coordenação Geral, para fins de homologação da participação do estudante no programa, respeitado o cronograma constante do Edital.

§ 2º. Entende-se por Plano de Atividades a indicação dos componentes a ser desenvolvidos no exterior, respeitado o modelo próprio, disponibilizado pelo Programa Ciências sem Fronteiras.

§ 3º. O Plano de Atividades deverá ser elaborado em comum acordo com o Coordenador de Colegiado do Curso de origem, respeitado o cronograma estabelecido em Edital.

§ 4º. Entende-se por Parecer Técnico a indicação do Coordenador de Colegiado, ouvido o Colegiado, da forma de aproveitamento dos componentes a ser validados, bem como eventual processo de adaptação para cumprimento do currículo da UENP, quando for o caso, considerando:

I - Viabilidade de aproveitamento ou não das atividades a serem cumpridas na instituição pretendida pelo estudante;

II - Em caso positivo, manifestação sobre a natureza do aproveitamento viável, se como:

a) disciplina do curso;

b) estágio voluntário ou estágio curricular;

c) atividades essenciais à formação profissional, entre as quais: atividades complementares, ou estudos independentes, ou atividades-acadêmico-científico-culturais.

§ 5º. O Parecer Técnico deverá ser imitado e encaminhado à Coordenado Geral do Programa Ciências sem Fronteiras da UENP em momento anterior à saída do estudante, respeitando cronograma estabelecido em Edital.

§ 6º. O direito à integralização da série, quando do retorno do estudante, fica condicionado ao cumprimento das atividades descritas no Parecer Técnico e das realizadas no exterior, no que couber.

CAPÍTULO II DO AFASTAMENTO DE ESTUDANTE DA UENP

SEÇÃO I DA TRAMITAÇÃO

Art. 5º. A tramitação para participação no programa seguirá cronograma e condições estabelecidas em Edital específico.

Art. 6º. A documentação constante do artigo 4º deverá ser elaborada em três vias, sendo uma de posse do estudante, outra de posse do Coordenador de Colegiado e a última de posse da Coordenação Geral do programa na UENP.

§ 1º. Compete ao Coordenador de Colegiado do curso de origem dar ciência ao Diretor do Centro de Estudo afeto quanto da participação do estudante no programa.

§ 2º. Compete à Coordenação Geral do Programa Ciências sem Fronteiras da UENP encaminhar, via protocolo, às respectivas Divisões Acadêmicas, a notificação de afastamento do estudante, munida de cópia dos documentos descritos no artigo 4º, para fins de controle acadêmico e arquivamento na documentação do estudante.

SEÇÃO II DO PERÍODO DE AFASTAMENTO

Art. 7º. O estudante terá vínculo temporário com a Instituição estrangeira, não se constituindo em transferência.

Art. 8º. A permanência do aluno será pelo período de 12 meses para realização dos estudos, podendo ser estendida por até 6 meses, caso haja necessidade de estágio linguístico.

Art. 9º. Durante o período de afastamento, o estudante terá sua vaga assegurada no curso de origem, sem computação do período de afastamento no prazo máximo de integralização do currículo da UENP, reintegrado, quando do retorno, na série do curso a que tiver direito, desde que efetue a renovação de matrícula no prazo estabelecido em calendário acadêmico e que atenda ao disposto nesta regulamentação.

SEÇÃO III DO CONTROLE ACADÊMICO

Art. 10. As atividades acadêmicas realizadas pelo estudante durante o afastamento poderão ser validadas pelo respectivo colegiado para integralização curricular correspondente

ao período cursado na universidade no exterior, de acordo com a matriz curricular do curso de origem e do disposto neste regulamento.

§1º. A validação de atividades a que se refere o *caput* deste artigo, no âmbito da UENP, está condicionada à:

I - Apresentação da documentação estabelecida no art. 4º;

II - Aprovação em todas as disciplinas ou atividades desenvolvidas na instituição estrangeira.

III – Cumprimento das determinações contidas no Parecer Técnico emitido pelo Coordenador do Colegiado.

§2º. Os critérios de aprovação para validação das atividades acadêmicas serão sempre aqueles da instituição estrangeira onde os estudos, no período da bolsa, foram realizados.

Art. 11. Durante o período de afastamento, o estudante terá suspensa a frequência e o aproveitamento dos componentes do currículo da UENP.

Parágrafo único Para efeito de registro, as notas e frequência dos componentes curriculares anuais cursados na UENP, no ano letivo de liberação do aluno, devem ser consideradas desde que o mesmo tenha cumprido integralmente, pelo menos, dois bimestres letivos, devendo cursar o restante dos componentes curriculares ou equivalentes, quando for o caso, de acordo com o plano de adaptação constante do Parecer Técnico emitido pelo Coordenador do Colegiado.

Art. 12. Compete à Pró-Reitoria de Graduação, quando do retorno do estudante, definir o modelo de registro das atividades no histórico escolar.

CAPÍTULO III DO RETORNO DO ESTUDANTE À UENP

Art. 13. Por ocasião do retorno, o estudante deverá protocolar requerimento dirigido ao Coordenador do Colegiado, solicitando o aproveitamento das atividades desenvolvidas, apresentando os seguintes documentos:

I – Cópias do Plano de Atividades Acadêmicas e Parecer Técnico elaborados em momento anterior ao afastamento;

II - Original, ou cópia autenticada, do documento comprobatório expedido pela instituição estrangeira, em que constem as disciplinas ou atividades curriculares realizadas, com a respectiva carga horária e notas, graus ou conceitos, que especifiquem o desempenho do estudante;

III - Original ou cópia autenticada do critério de avaliação/aprovação da instituição estrangeira acompanhado pela conversão em nota de zero (0) a dez (10) quando se tratar de graus ou conceitos.

IV - Original ou cópia autenticada dos programas das disciplinas cursadas.

§ 1º. Os procedimentos para aproveitamento de estudos dependerão da avaliação e do cumprimento integral dos componentes curriculares na instituição estrangeira.

§ 2º. Quando se tratar de componentes curriculares previamente analisados e autorizados pela Coordenação de Colegiado, conforme disposto no artigo 4º deste Regulamento, a equivalência deve ser confirmada pelo Coordenador de Colegiado, que encaminhará parecer à Divisão Acadêmica do Campus solicitando a creditação desses componentes curriculares no histórico escolar do estudante.

§3º. O aproveitamento de estudos referente às disciplinas adicionais cursadas na instituição receptora, sem a prévia autorização, dependerá da análise da Coordenação de Colegiado, ouvido o Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV DA UENP

Art. 14. A UENP, como instituição de origem, deverá:

I - Vetar o afastamento de estudante que não atenda aos requisitos obrigatórios para participação no Programa;

II - Analisar programas de disciplinas a serem cursadas na instituição estrangeira, de forma a subsidiar a posterior validação das atividades, em caso de aceitação do estudante;

III - Quando do retorno do estudante, conceder reconhecimento dos estudos, em conformidade com as determinações do Programa e proceder com os devidos registros no histórico escolar do estudante.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. São de inteira responsabilidade do estudante participante:

I - As informações por ele prestadas e os atos por ele praticados durante o período de participação no Programa;

II - Manter o visto de permanência atualizado no país de destino, durante todo o período de intercâmbio;

III - Providenciar cópia das ementas e dos conteúdos programáticos das atividades curriculares para a análise relativa à validação das atividades.

Art. 16. A UENP exime-se de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção do estudante participante do Programa, tais como: taxas de mensalidade, deslocamento, alimentação, moradia, atendimento médico, hospitalar e tradução de documentos, exceto quando houver repasse do Programa para esse fim.

Art. 17. Os seguros de acidentes pessoais e de saúde serão obrigatórios, ficando estes sob a responsabilidade do estabelecimento de ensino do exterior ou do Programa Ciências sem Fronteiras.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 19. Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e o Ato Executivo 11/2011.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 11 de outubro de 2012.

Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando
Reitor